

O “BLANDENGUE” ARTIGAS E O REGRAMENTO DA FRONTEIRA

THE “BLANDENGUE” ARTIGAS AND THE BORDER REGULATION

Pedro Vicente Stefanello Medeiros¹

RESUMO

Este trabalho objetiva discutir as experiências de regramento da fronteira de Montevideu com o território luso através da atuação de José Artigas enquanto oficial do “*Cuerpo de Blandengues*”. Este corpo militar foi uma polícia rural criada pela Coroa espanhola com o objetivo de fiscalizar o contrabando e frear os excessos cometidos por seus agentes. Tais desdobramentos se desenvolveram no bojo das políticas reformistas ibéricas elaboradas para solucionar os problemas relativos aos campos entre o Rio Grande e o Rio da Prata, no último quartel do século XVIII e começos do século XIX. Entre o escopo destas disposições, é possível evidenciar tentativas de melhoramento do aparato fiscal e afirmação das fronteiras, mediante propostas de racionalização da esfera produtiva agropecuária, a consolidação da propriedade individual, introdução de novas técnicas, reordenamento do trabalho e, portanto, o regramento dos trabalhadores.

Palavras-chave: Jose Artigas. Reformismos ibéricos. Fronteira

ABSTRACT

This paper aims to discuss the experiences of the Montevideo boarder regulation with the Portuguese territory through the actions of José Artigas as an officer of the “Corps de Blandengues”. This military corps was a rural police created by the Spanish Crown aiming at controlling the contraband and curbing the excesses committed by its agents. These developments have evolved in the wake of the Iberian reformist policies designed to resolve the problems relating to the fields between the Rio Grande and the Rio de La Plata, in the last quarter of the 18th century and early 19th. Among the scope of these provisions, it is possible to show attempts to improve the fiscal apparatus and assurance of borders with proposals of rationalization of the agricultural productive sphere, consolidation of individual property, introduction of new techniques, work reorganization and, therefore, regulations for workers.

Keywords: Jose Artigas. Iberian reformisms. Border

INTRODUÇÃO

Com a assunção do Rei Carlos III, em 1759, a Coroa espanhola passaria por uma verdadeira e profunda reforma política, administrativa, financeira e cultural, com grandes consequências em seus domínios coloniais.

¹ Licenciado em História pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG e Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense- UFF

De acordo com Fradkin e Garavaglia², durante o século XVIII a monarquia espanhola introduziu modificações em seus domínios coloniais, tentando melhorar sua capacidade de controle administrativo, assegurar as defesas e fomentar o crescimento econômico, para aumentar sua arrecadação fiscal. Segundo os autores, estas políticas são conhecidas como as “*reformas borbónicas*”, já que foi realizada pela dinastia Bourbon, que havia assumido o trono no começo da centúria.

*Para mediados del siglo XVIII, las autoridades compartían de un diagnóstico: los dominios coloniales debían funcionar efectivamente como colônias. Para ello necesitaban modificar el modo en que se gobernaban y transformar el laxo regimen de consenso y negociaciones que había sostenido hasta entonces la fidelidade de las elites coloniales. Era preciso dotar al império de uma burocracia más professional desembarazada de compromissos con los grupos dominantes coloniales. Un objetivo de estas dimensiones implicaba un desafio que se demostraría desmesurado.*³

Neste sentido, é importante considerar o conjunto de referências intelectuais e o processo de circulação de ideias no interior das políticas desenvolvidas pelo Reformismo Bourbônico. Durante o reinado de Carlos III (1759-1788), observou-se na Espanha a construção de um programa político conhecido como “agrarismo ilustrado”. Chamamos este programa político de “ilustrado”, pois seus promotores, bem como as medidas por eles desenvolvidas, articulavam-se através do pensamento iluminista, consistindo em um processo de mudanças no campo das ideias, do imaginário, dos valores e comportamentos⁴. Assim, utilizava-se de uma lógica racional e científica para buscar modernizar e resolver os problemas do Reino.

Portugal também experimentaria um processo de renovação econômica e militar, onde o marquês de Pombal, ministro plenipotenciário do Rei José I, tentava estabelecer seus parâmetros de iluminismo.⁵ Neste contexto, a questão agrária setecentista assume uma centralidade indiscutível, tanto pela importância de sua realidade, como pela representação que se fazia dessa realidade.⁶ Segundo José Vicente Serrão, o memorialismo por-

2 FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. La Argentina Colonial: El Río de la Plata entre los siglos XVI y XIX. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009, P. 177.

3 Idem, P. 178

4 GUERRA, Xavier. Modernidad e Independencias. Madrid: Editorial Mapfre, 1992, P. 53.

5 CAMARGO, Fernando. Op.Cit, P. 68

6 SERRÃO, José Vicente. “A agricultura portuguesa no século XVIII: progresso ou atraso?” In: Márcia Motta (org), Terras lusas: a questão agrária em Portugal, Rio de Janeiro, Editora da UFF, 2007, pp. 31-70, P. 31.

tuguês, um movimento intelectual de sentido abertamente reformista ilustrado, mas de filiação doutrinal e ideológica bastante eclética, produziu, em fins do século XVIII e começos do século XIX, uma abundante literatura predominantemente agrarista.⁷

Portanto, constata-se que novas ideias começavam a circular e interferir na maneira pela qual os impérios ibéricos gerenciavam suas relações coloniais, refletindo diretamente nos conflitos geopolíticos travados entre ambos - como nos importa especificamente - nas querelas fronteiriças do cone-sul.

É preciso entender a fronteira entre Portugal e Espanha na América Meridional não como uma linha divisória e, sim, como um espaço cujas relações sociais mais integravam do que separavam. Conforme sinalizou Helen Osório, a fronteira era imprecisa, móvel, provisória e permeável, verificando-se vários tipos de trocas e circulação de pessoas:

Ainda que Portugal e Espanha pretendessem traçar uma linha ideal para dividir seus impérios na América meridional, “tropeçaram” sobre o terreno: não tinham denominado sequer seus rios, desconheciam aquelas terras e discutiam sua localização no momento de demarcar limites, como ocorreu após os tratados de 1750 e 1777. Tratava-se de uma fronteira política de difícil materialização, pois não havia diferenças marcantes naquelas terras recém-dominadas pelos dois impérios europeus, fosse em termos geográficos, demográficos ou de paisagem agrária.⁸

O tipo específico de relação entre os dois impérios e seus súditos, plasmados na dinâmica daquela fronteira, é fundamental para evidenciar um problema central para o escopo deste estudo: a complexidade existente entre os projetos reformistas imperiais e o jogo de forças locais.

Neste sentido, é importante salientar que este texto tem origem em um estudo mais amplo onde procuramos compreender as bases da política agrária artiguista expressada no “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” de 1815. Para tanto, nos debruçamos na análise das políticas reformistas ibéricas principalmente no que tangia às suas fronteiras entre o Rio Grande e o Rio da Prata em fins do século XVIII e começos do XIX.

Foi nesse contexto em que sentimos a necessidade de entender a

7 Idem, p. 32-33.

8 OSÓRIO, Helen. O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, P. 58.

singularidade de José Artigas, que como Oficial da Coroa Espanhola, foi um agente bastante ativo naquela fronteira, se constituindo em uma ferramenta metodológica importante para compreender as complexidades da dinâmica interna daquele processo.

Desta forma, a nossa metodologia de trabalho consiste em contemplar as fontes no contexto em que elas foram produzidas. Para enriquecer nossa discussão, apreciaremos uma importante bibliografia de historiadores brasileiros, argentinos e uruguaios que já exploraram a temática. Assim, poderemos analisar como os documentos foram elaborados, buscando entender o lugar que seus autores ocupavam naquele processo, que referenciais utilizaram para legitimar seus discursos, bem como a que interesses queriam atender.

No caso do Blandengue Artigas, é preciso elucidar os expedientes que as Coroas ibéricas produziram sobre os problemas daquela fronteira cruzando com a documentação assinada pelo próprio José Artigas, dando conta de suas correrias pela campanha, tentando perceber como este agia na tensão entre seus interesses e suas possibilidades.

1 O estado da campanha; as origens dos excessos

Em abril de 1784, Francisco de Paula Sanz, Governador Intendente de Buenos Aires, havia solicitado junto ao Comandante de Resguardos dos campos de Montevideo, Francisco de Ortega y Monrroy, para que este indagasse e ventilasse acerca das origens dos excessos cometidos na campanha⁹: “(...)mereciendome Vuestra Merced el concepto de tan apreciables circunstancias le doi por esta la amplia comision, y facultades, para que ventile y indague por cuantos medios le dicte su sagacidad y prudencia el origen de tanto exceso.”

Em resposta ao Governador Intendente¹⁰, Ortega responde dizendo: “los mismos Hazendados que hasta ahora viven sin regla ni disciplina alguna siendo unos encubridores de Ladrones, Desertores y contravandistas”. Segundo ele, o mal estado dos campos era fruto dos abusos que os “hazendados de Montevideo” cometiam através das licenças que lhes eram concedidas para explorar o gado em suas terras.

O que possibilitava estes sujeitos acessarem estes rebanhos era a propriedade individual da terra. Mediante as “denúncias de terra”, conquis-

9 2-Dirigida Don Francisco de Ortega firmada Francisco de Paula Sanz. Buenos Aires, 10 de abril de 1784. Le otorga “amplia comisión y facultades para que ventile e indague por cuantos medios le diese su sagacidad y prudencia el origen de tanto exceso” Es copia.-AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

10 3-Dirigida a Francisco de Paula Sanz, firmada Francisco de Ortega y Monrroy. Buenos Aires 27 de julio de 1784. Primer informe del comandante en respuesta. Es copia. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

tavam o direito de explorar o gado presente e seus campos, sendo necessário sujeitá-los a rodeio e adotar-lhes de uma marca que comprovasse sua propriedade. Contudo, não realizavam este procedimento, sendo a maioria dos animais coureados, desprovida de marca. Logo, os “*hacendados*”, com o pretexto que estavam percorrendo seus gados “*alzados*”, aqueles que haviam se desgarrado de seus limites, vaquejavam as manadas “*cimarronas*” sem marca.

Os animais silvestres daqueles campos, conhecidos também como “*cimarrones*” pertenciam aos povos missioneiros por um direito comunal de Conforme Secreto e Ferreras¹¹, as terras comunais também eram entendidas como regalia, ou seja, privilégio régio, onde os povos originários continuaram a reproduzir seus modos de vida com mais ou menos constrangimentos externos. As terras comunais se dividam em resguardos, poteiros e de lavradio. Os resguardos, como terras do comum eram inalienáveis e proibidos de serem arrendados. Os resguardos foram delimitados em terras não aptas para as haciendas coloniais, e evidentemente, envolviam uma quantidade menor de terras que aquela que corresponderia originalmente a esses povos. De qualquer forma constituiu um direito que seria de grande valia para a sobrevivência das comunidades.

Para María Inés Moraes¹² esse processo se configurou como uma disputa de recursos e um conflito de direitos, onde os agentes de Montevideo, salvaguardados com uma prerrogativa individual de propriedade, assediavam os animais missioneiros balizados por um direito comunal de posse.

Estas contendas deram origem a vários expedientes¹³ de “*arreglo de los campos*”¹⁴, esboçando esforços até 1805, onde foram elaborados vários documentos neste âmbito, revelando que a matéria não tinha solução definitiva. Neste decorrer, foram desenvolvidos diversos informes e projetos que postulavam o reordenamento produtivo do setor agropecuário, visando o

11 SECRETO, María Verónica, Os movimentos sociais na história da América Latina. In: SECRETO, M. V.; FERRERAS N. Os pobres e a Política História e Movimentos Sociais na América Latina. Rio de Janeiro: Mauad, 2012. p. 42-43.

12 MORAES, María Inés. Op.cit.

13 O Diccionario de Autoridades de 1732 define expediente como: *s. m. Dependencia o negócio que fácilmente y sin estrepito y ruido forense, se puede despachar en los Consejos o Tribunales. Latín. Negotium expeditum. ORDEN. DE CAST. Lib. 6. tit. 2. l. 2. Iten, que los dichos Contadores y Oficiales susodichos no libren cosa incierta a persona alguna, por ningun expediente.*

14 O Diccionario de Autoridades de la Real Academia Española (1726) define arreglar como: *Concertar, dár orden, forma y regla en alguna cosa, assentando el modo, à methodo con que se debe hacer para evitar dudas y embarázos. Es compuesto de la partícula A, y del nombre Regla. Dícese tambien Reglar, y en lo antiguo assi se usaba. Lat. Ordinare. Coordinare.*

aprimoramento da arrecadação fiscal.

Ao norte da Campanha de Montevideo, disputando muitas vezes os mesmos recursos, temos os súditos da Coroa de Portugal, que por seu turno, também esboçou preocupações com o problema da exploração daquelas riquezas. Conforme Helen Osorio¹⁵, o amansamento do gado e sua criação mais disciplinada foram preocupações constantes das autoridades portuguesas. Segundo a autora, este escopo se encontra explicitado, de forma dispersa, mas reiterada, na correspondência dos governadores com as autoridades militares e vice-reis, e de modo concentrado em duas propostas de regulamento enviadas ao Conselho Ultramarino em 1784, o “*Regulamento para a criação e conservação dos animais nas fazendas de Sua Majestade*” e o “*Regulamento para a conservação dos animais das fazendas e estâncias dos particulares*”.

A pauta central de ambos os conteúdos documentais consistia na preocupação com um dos principais recursos econômicos daqueles territórios, o gado, mais especificamente o *vacum*. De acordo com Helen Osorio¹⁶, a base de criação do gado *vacum* nas estâncias rio-grandenses foi o gado apesado dos rebanhos selvagens que vagavam pelos campos.

Em agosto de 1784¹⁷ foi apresentado um projeto junto ao Rei espanhol, referente aos campos de Montevideo e aqueles que eram administrados pelos Jesuítas. Tal projeto discorria acerca do policiamento e segurança da campanha e fixava que todo indivíduo que fosse encontrado “*faenando cueros*” seria obrigado a mostrar sua permissão, sendo necessário provar, através das marcas, que aqueles animais lhe pertenciam. Os couros que não fossem seus, ou não possuíssem marca, seriam “*descomisados*”, ficando sobre os embargos do “*Intendente General de Real Hacienda*”.

Logo, todos os couros desprovidos de “marca”, bem como as graxas, sebos e charques procedentes, eram indiscutivelmente pertencentes à “Real Hacienda”. Já aqueles apreendidos com outras marcas, seriam entregues aos justos donos, que deveriam pagar um real por cada, em função da condução. Caso contrário, ficariam em favor do Rei. Ademais, aconselhava que todos os anos, em tempo oportuno, realizassem saídas de campo em nome do monarca.

É interessante reiterar também, que as autoridades dispuseram algumas “*ventajas, que sin contradicción son consiguientes a estes Proyecto*”. Acreditavam que em pouco tempo seria possível afugentar todos os ladrões, bem como extirpar os contrabandistas, tanto espanhóis quanto portugueses,

15 OSÓRIO, Helen. Op.Cit, P. 132.

16 Idem, P. 130.

17 AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

que causavam gravíssimos danos aos cofres de Sua Majestade. Da mesma forma, pretendiam arrestar todos os soldados desertores e índios missioneiros que passavam para o lado luso.

Também almejavam que a partir de então, obrigariam os “*hacendados*” a marcar e sujeitar a rodeio todos seus animais. Assim, aumentariam os ingressos da “*Real Hacienda*”, ficando ao favor do Rei, muita courama, que beneficiada, renderia muito mais.

2 A atuação do “blandengue Artigas” e as tentativas de regramento

A partir das ações de Artigas na execução prática das referidas disposições é possível constatar que a execução do citado “projeto” não estava livre de “contradições”, como destacavam as autoridades. Paradoxalmente, boa parte dos indivíduos que compunham os corpos de policiamento da campanha eram os próprios contrabandistas, ou seja, os agentes causadores dos problemas que as autoridades buscavam solucionar. Em julho de 1790¹⁸, Cipriano de Melo assinalou o que os melhores sujeitos para perseguirem os caminhos do contrabando eram os mesmos contrabandistas. Estes eram excelentes “*baqueanos*”, os que conheciam profundamente aqueles campos e descaminhos.

Também acreditava que desta forma era viável cortar o mal pela raiz, submetendo os contraventores a ordem e disciplina. Reitera-se, portanto, o lugar que o disciplinamento moral ocupava no “*arreglo de los campos*”.

Em fevereiro de 1796, o Comandante da Guarda de Melo, Agustín de la Rosa, envia um ofício ao Vice-Rei, D. Pedro Melo de Portugal, informando acerca de notícias onde um tal “Pepe” Artigas estava realizando contrabando em conjunto com Manuel Antônio Português, vizinho do Rio Grande:

(...) Tengo positibas noticias de que esta para salir de la Barra de Arape Grande, con Arape chico, en las inbernadas, Don Manuel Antonio Portuges, Vecino del Rio Grande, Arreando a cuatro mil Animales entre Cavallos mulas, potros y yeguas, y ban a salir por el potrero de Lunarejo. Por el otro lado del Batobí, grande ala Estancia de Pintos, que esta frente a la Guardia de batobi, y que igualmente lleva el mismo camino, otro llamado Pepe Artigas, contrabandista vecino de esta Ciudad, conduciendo tambien dos mil animales. Doy avm. Esta noticia por si poniendose de acuerdo con el Comandante de Santa Tecla, a quien com esta fecha doy igual abiso puede con-

18 Ibidem.

*tribuir ala aprehension de aquellos contrabandistas(...).*¹⁹

Nota-se que um tal “Pepe” Artigas, vizinho de Montevidéu, é identificado realizando contrabando com os portugueses do Rio Grande. Assim, mobilizando a ação das tropas castelhanas, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de Sua Majestade Católica. Embora seja possível desenvolver a hipótese que se trate de José Gervásio Artigas, com apenas este documento isolado não podemos comprová-la. De todo modo, a fonte nos denota a dinâmica do contrabando na região evidenciando como tais práticas eram inerentes àquela realidade.

Em maio de 1797²⁰, os “*Vecinos Hacendados de la Jurisdicción de Montevideo*” pedem para que se comissionasse D. José Gervasio Artigas, a fim de perseguir os ladrões e malfeitores da campanha. Desta forma, em julho do mesmo ano Artigas é nomeado:

*Por quanto son repetidos los robos & he venido en nombrar D. Jph Artigas, para que como de cuya conducta y desempeño tengo la mayor confianza para que como practico de la campaña y bien satisfecho, persuadido de su desempeño, lo acredite em la comisión de perseguir los malhechores y vagos que andan en esta campaña con la Partida de Blandengues que he puesto en su cargo, para darle el destino que convenga los Vecinos a quienes acuda.*²¹

A nomeação de Artigas para comandar uma Partida Volante no patrulhamento da campanha se enquadra nas diretrizes apontadas por Cipriano de Melo, onde os mais indicados para patrulhar a campanha eram os próprios contraventores, já que estes eram os que melhor conheciam aquele espaço. Mais especificamente, em fevereiro de 1797, Antonio Olaguer Feliú, naquele momento Governador de Montevideo, com a finalidade de engrossar as fileiras do “*Cuerpo de Blandengues*” destinado a resguardar as fronteiras daquela Banda, publicou um indulto a favor dos contrabandistas, desertores e demais malfeitores que andavam vagando pela campanha fugindo da justiça:

Gozarán de este Indulto todos los Contrabandistas los desertores de cuerpos Militares, ó de Carceles y los que hayan cometido qualquiera delito exceptuado ele de homicidio, y el de haber hecho armas con la Justicia, y contra las Partidas de Campo. Será circunstancia precisa la de deberse presentar en los parajes, y a los sujetos que se

19 Archivo Artigas: Tomo II. Montevideo: Monteverde, 1950. P. 3.

20 Idem, p. 18.

21 Ibidem, P. 18.

*diran, con el fin de tomar Partido en las Compañias de Blandengues que se han de formar para Resguardo dela Campaña y demás destinos en que sea conveniente emplearlos, con la obligación de servir en estas Compañias por el termino de ocho años y con seis Cavallos alo menos cada uno.*²²

Como se observa, trata-se de uma questão bastante complexa e pautada por contradições, diferente do que sinalizaram as autoridades reais no projeto remitido por Galvez para organizar aqueles campos.

Um exemplo disto é o próprio Cipriano de Melo, que se manifestou em favor do indulto aos contrabandistas. Segundo Fabrício Prado²³, desempenhou uma carreira “transimperial” entre Portugal e Espanha, tendo muitos interesses comerciais ancorados no porto de Montevideo. Ali possuía fortes alianças com comerciantes portugueses da Praça, oriundos de Sacramento, da mesma forma que com algumas figuras importantes da elite local. Um deles foi José Joaquín de Viana, que além de possuir fortes vínculos comerciais tinha interesses específicos na situação da campanha. Era casado com Doña Francisca de Alzaybar, a “*Mariscala*”, uma das primeiras e mais poderosas “*terratenientes*” da “Banda Oriental”.

Entende-se, que as preocupações de Cipriano frente o contrabando na fronteira estão relacionadas com seus interesses, já que era um importante agente comercial no porto montevideano. O mesmo Cipriano de Melo fora acusado de manter intensas redes ilegais de comércio de escravos com o Alto-Peru.

Isto nos revela uma tensão, e nos mostra a complexidade dos intentos de “*arreglar*” os campos e defender as fronteiras, não consistindo num programa coerente e uniforme, mas sim, que vai se desenvolvendo pautado por um múltiplo jogo de interesses. Por um lado as autoridades borbónicas buscavam reforçar seu controle perante as elites locais, que ao seu turno, representadas pelos “*hacendados*” de Montevideo, pleiteavam o aumento e a garantia do acesso aos recursos, alimentando o fluxo de suas relações comerciais, fossem estas, lícitas ou ilícitas.

Neste sentido, um dos motivos pelos quais o “*Cuerpo de Blandengues*” foi instituído na Banda Oriental consiste na pressão exercida pelo grupo de “*hacendados*”. Em 28 de maio de 1795²⁴, os “*Vecinos Hacendados criadores de ganados de la jurisdicción de Montevideo*” elevam um ofício ao “*Cabildo de Justicia*

22 Idem, P. 11.

23 PRADO, Fabrício. A carreira transimperial de don Manuel Cipriano de Melo no rio da Prata do século XVIII. Topoi, Rio de Janeiro, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p. 168-184. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

24 Archivo Artigas. Op.cit, p, 4.

y *Regimento*” solicitando que os protegessem contra os ladrões e assaltantes que rodeavam seus campos e cometiam atropelos sobre as propriedades realengas e individuais.

Os “*Vecinos Hacendados*” expressaram as causas de seus clamores evidenciando os mesmos problemas que vinham sendo compartilhados ao longo do expediente de “*arreglo de los campos*”, e que cada vez mais recrudesciam:

*Es cosa que causa assombro y espanto ver el crecido numero de hombres vagos que infestan estas campañas, Sin más ocupación ni outro destino que el de hacer faenas de cueros furtiva y clandestinamente: ellos destrozan con este motibo no solo los ganados alzados em términos que ni aun se hallan bacas en los Campos Realengos, pero ademas introducen continuamente em los Dominios de Portugal crecido numero de nuestras haciendas, robando diariamente las cavalladas de nuestras Estancias y conduciendolas tambien a Portugal.*²⁵

Nota-se, que as reclamações refletem as mesmas mazelas que foram expostas pelas autoridades reais, os problemas fronteiriços com Portugal, o assédio desmedido aos rebanhos, o contrabando, a fuga de divisas, a vagabundagem e a indisciplina.

É importante também, observar como os solicitantes legitimam suas demandas

*Que sin embargo de que está pendiente de nuestras Haciendas de Campo la felicidad de esta Ciudad, Su florido comercio asi de corambres como de carnes saladas, la abundancia de las frescas y Superiores que àprecios los mas ínfimos disfruta el Pueblo con otras ventajas que se siguen a la Real Hacienda y aun al estado de nuestra útil aplicacion al multiplico y cria de ganados, creemos que apesar delos beneficios que de ella se Siguen há de venir la maior decadencia pues los excesos, atrocidades, y robos que experimentamos en la Campaña precisamente nos obligarán á abandonarla, por que los hombres criminosos se aumentarán considerablemente si V.S. con aquel ardiente y laudable celo que tiene tan acreditado en todas las ocasiones que trata del bien y felicidad de la Republica(...)*²⁶

Entendemos que, a partir do vocabulário político usado, os “*Vecinos*

25 Ibidem.

26 Idem.

Hacendados” se legitimavam na autoridade de seu soberano, solicitando aos representantes de Sua Majestade naquele país, que lhes dessem amparo para enfrentar os problemas que comprometiam a felicidade da República. Ou seja, a produção de riqueza, sendo naquelas paragens o comércio de couro, sinalizado pelos mesmos como o responsável pelo florescimento comercial da cidade de Montevideo.

Aprecia-se, que o sentido da “busca pela felicidade pública”²⁷ situa-se no centro do argumento legitimador. Vinculado a isto, reforça-se a necessidade de disciplinamento do trabalho e regramento moral dos paisanos:

*Este crecido numero de hombres asi abandonados á sus vicios, sin temor á Dios, ni a la Justicia, Sin Religion en fin que así puede decirse, se van arrastrando insensiblemente con el mal ejemplo, y con la libertad de su vida relaxada á quase toda la demas gente de Campo de pocas ó nignas obligaciones. Asi Sucede que no se hallen las peonadas para las Estancias, y hay ocasiones que los que no tienen esclavos de que servirse ven perder sus haciendas con indecible dolor por no hallar gente que quiera asalariarse: y por esto solo habran perdido á veces crecidas cosechas de granos ya del todo sazoados despues de mil fatigas, pero que Sin embargo perecieron por no haber gente que recoja em tiempo de la siega: y por que la gente debia recogerlos por falta de castigo se hizo vaga y se abandono aun sin numero de excesos y delitos que haciendolos á ellos mismos infelizes, causan al mismo tiempo grandes males al comum delos hombres.*²⁸

Evidenciamos neste trecho que os “*hacendados*” reclamam da falta da mão de obra, sendo esta causada pela dinâmica do contrabando, onde os homens estariam entregues aos vícios e a vida relaxada. Assim, a disciplina de trabalho é diretamente associada com a pobreza, ou seja, a infeli-

27 Segundo Fuentes, a “felicidade pública” no programa ilustrado foi um argumento primordial, sendo usado da mesma forma o termo “utilidade” que fora aplicado em particular às ciências exatas, físicas e naturais, entendidas como “ciências úteis”, juntamente a outros saberes como a agricultura, a economia e a metalurgia, que haveriam de proporcionar felizes resultados para o tão objetivado “progresso”. Também assinala que o termo “progresso” para os ilustrados apresentava matizes muito distintos dos conhecidos até aquele então. Tradicionalmente o progresso estava associado com práticas religiosas e à libertação do pecado a qual todos os mortais estavam submetidos. Com as “luzes”, é afirmada a natureza racional do homem o permitindo aventurar-se nos diversos campos do saber, aplicando seu conhecimento para o “progresso” das atividades mundanas, como a agricultura, a indústria e o comércio. In: FUENTES, Juan Francisco. *Luces y Sombras de la Ilustración española*. In: Revista de Educación. Madrid: MECD, N° Extraordinario – “*La Educación en la Ilustración Española*”, 1988.

28 *Ibidem*, P. 5.

cidade, não só dos próprios sujeitos, mas como responsável pelo insucesso do bem comum.

Deste modo, com base nesta legitimidade, servindo aos interesses dos “*hacendados*” e seguindo as diretrizes estabelecidas pelas autoridades borbônicas, é que José Artigas vai se inserindo naquele processo de tentativa de “*arreglar*” aqueles campos.

Em 24 de outubro de 1803²⁹, Artigas eleva uma petição às autoridades superiores, solicitando um retiro a Praça de Montevideo para cuidar de sua saúde que estava debilitada. Neste documento, ele tenta demonstrar seu esmero no Real serviço, descrevendo suas atividades desde quando começou a servir Sua Majestade enquanto *Blandengue*. Neste sentido, nos utilizaremos desta fonte, pois a mesma consiste em um testemunho valioso, feito pelo próprio Artigas, que nos possibilita acompanhar sua trajetória. Assim, concomitante acompanhamos seus passos, vamos abordando outras fontes que nos dão mais detalhes de suas ações como *blandengue*.

Artigas relata que serve ao Rei desde a criação do “*Cuerpo de Blandengues*”, começando como soldado, e tendo a honra que o Vice-Rei interino, Antonio Olaguer Felú o designasse para comandar uma partida volante. Foi destinado para as costas do arroio Chuy, próximo ao Forte de Santa Teresa, onde se encontrava uma partida de cem homens com a finalidade de vigiar os fronteiriços portugueses. Em seguida, ele descreve que foi deslocado daquela paragem para “*perseguir, armar y aprender áquellos pertuvadores de los abitantes de la Campaña*”.

Este é o momento que já referenciamos, onde os “*hacendados*” solicitam seus serviços, e quando o mesmo é nomeado em julho de 1797. Deste modo, em 3 de agosto do mesmo ano³⁰, Artigas se apresenta em Montevideo, acompanhado de vinte *blandengues*, que o acompanhavam em Santa Teresa. Em sua petição do ano 1803, José de Artigas diz ter atacado os índios infiéis, bem como apreendido muitos bandidos e cavalos, também “*descamisado*” aos contrabandistas muitas porções de tabaco e de cavalgaduras.

Neste ínterim, em 25 de setembro de 1797, desde a coxilha de Tacuarembó, José Artigas remete ao Vice-Rei um ofício informando sua atuação como Comandante de uma Partida Volante no zelo da campanha:

(...) *Encontré a um hombre que iba pa fuera a los parages donde se allaban gentes vagas trabagando en cueros de bacas que es una compasion en ver los destrozos que hacen en la Campaña por solamente el cuero matan las bacas lo qual lo que me sentieron andar*

29 Idem, p. 258.

30 Ibidem, P. 22.

*por el parague enpezaron a huir pero siempre algunos les descomi- se las cabaladas lo qual luego que los abanzaba los iba rayunando por no ser Marcas de los hacendados de Montevideo(...)*³¹

Podemos evidenciar que Artigas segue as diretrizes estabelecidas pelas autoridades borbônicas, perseguindo os “changadores”, “descomisando” as cavalhadas e “rayuando”, ou seja, colocando sob a tutela da “Real Hacienda” os animais e couros que não possuíssem as marcas acreditadas aos “*hacendados de Montevideo*”. De todo modo, suas ações práticas no patrulhamento da campanha nos mostram as dificuldades reais na tentativa de “arreglar” aqueles campos:

*(...) Estos yndios estan echos atropelar las partidas y tambien de las tropas com lizenzia de don Manuel del cerro y me hago el cargo que estas gentes biendose sin anparo de las tropas con lizenzia toda ella quedara en los campos acabando deystruir las haciendas porque atodo sean de aplicar estas gentes algunos o los mas han de querer esta primavera meter ganados para portugal por estar imediato a ellos y tan bien tengo noticias de las mesmas gentes que ya hay algunos trabagando en la costa de Santa Maria en cuero para los portugueses. Ya si seribira V.E.desde aqui em adelante dispensar mi demora por que los he de persiguir por todos lados quando no los [.....] ni a changadores ni a ladrones de la otra banda del Rio negro (...)*³²

Os esforços de Artigas elucidam o quão difícil era obter as “*ventajas sin contradicción*”, no intento de afugentar os *changadores*, ladrões e índios que destroçavam os rebanhos alimentando o trato ilícito com Portugal. Contudo, seus empenhos foram reconhecidos pelos superiores sendo nomeado “*Capitán de Milicias del Regimiento de Cavallería de Montevideo*” em 27 de outubro de 1797:

Expidase Despacho de Cap. de Milicias del Regtº. de Cavª. de Montev.º a favor de D. Jph Artigas atendendo á su mérito contraído en la campaña, á la utilidade que resultará al servicio de su conocimiento de ella. Por quanto en atención al mérito y circunstancias de D. Jph Artigas he venido en conferirle el empleo de Capitán del Reximt.º de Milicias de Cavall.ª de esta Plaza. Por tanto ordeno y mando se le reconozca haya y tenga para tal capitan de dicho cuerpo obedeciendo los individuos de inferior classe las ordenes que les confiera concernentes al Real Servicio. Por todo lo qual le hice

31 Ibidem. P. 29.

32 Ibidem, P. 29.

*expedir este Despacho firmado de mi mano sellado &.*³³

Em um documento datado de março de 1798³⁴, José Artigas narra uma perseguição que realizou ao contrabandista José Ildefonso Chaves, surpreendido nas costas do arroio Hospital e tomado portando armas e doze rolos de tabaco negro. No interior da narrativa, Artigas revela ter encontrado outros contrabandistas os quais incorporou para sua tropa, agindo de acordo com as diretrizes expressas pelas autoridades superiores:

*[...] el día 25 del que guirá ál acampamento aziendome el cargo de que esta gente me siguiese y biesen donde estaba la partida parada y me biniesen azer algun alboroto ali al dia siguiente en procura de ellos al parague en donde estaban y tambien por enterarme si esta azienda era robada prendi á dos de ellos yme declararan que no que era comprada aquella azienda preguntoles que qui em era el dueño, yme dizen que era de un tal Galiano Paraguay, y que tambien yba ali, Y les pregunte para donde yban y me respondieron que yban para Portugal y que ellos eran peones, allandolos sin Culpa los àl-meti para Blandengues, (...)*³⁵

Sua atuação enérgica no policiamento da campanha e seu caráter de “*hombre práctico*”, conhecedor afincado do território são novamente reconhecidas, sendo em janeiro de 1799, um ano após tornar-se Capitão de Milícias, nomeado “*Ayudante Mayor*” pela mão do Rei Carlos IV:

*Por quanto hallándose vacante el empleo de Ayudante Mayor del Cuerpo de Caballeria de Blandengues de la Frontera de Montevideo formando ultimamente en las Provincias del Río de la Plata; he nombrado á Don Josef Artigas, Capitán del Regimiento de Milicias de Caballeria de Montevideo. Por tanto mando al Virrey y Capitán General de las mismas Provincias de la orden conveniente para que el dicho don Josef Artigas se le ponga en posesion del referido empleo; y á los Oficiales y Soldados del expresado cuerpo que le reconozcan y respeten por tal Ayudante obedeciendo las órdenes que les diere de sus Superiores tocantes a mi servicio por escrito y de palabra, sin réplica ni dilación alguna y que asi ellos como los demas Cabos mayores y menores Oficiales y soldados de mis Exércitos le hayan y tengan por tal Ayudante, guardandole y haciendole guardar las preeminências y exenciones que le tocan y deben ser guardadas; que así es mi voluntad;*³⁶

33 Idem. P. 68.

34 Ibidem. P. 39-40.

35 Ibidem, P. 40.

36 Ibidem. P. 73.

Conforme a petição do ano 1803, após a morte do Comandante Francisco Aldao, Artigas ocupou seu cargo interinamente de março de 1798 até maio de 1799, quando já era Ayudante Mayor e retirou-se para Maldonado.

Então, foi nomeado para zelar os campos da região de Santo Domingo Soriano e Víboras, perseguindo diversos vagos e desertores, bem como “descomisando” aos contrabandistas quarenta cavalos e vinte e três mulas. No decorrer de suas atividades, José Artigas é destinado para acompanhar Don Félix de Azara nas tentativas de povoamento da fronteira, momento que trataremos com mais vagar no decorrer do texto.

Em junho de 1804³⁷, é remetido desde Aranjuez um documento onde o Rei nega o pedido de Artigas para cuidar de sua saúde. Assim, é obrigado a seguir pela campanha no cumprimento do Real Serviço.

Os momentos que antecedem e se seguem após a petição de Artigas pela saúde debilitada, consistem no acirramento das tensões com Portugal e na incapacidade espanhola em “arreglar” os campos. No entanto, é interessante apreciar, através das fontes que perpassam as ações do *Blandengue* Artigas, que as ideias agraristas continuam sendo usadas e legitimadas no intento de solucionar tais querelas.

Em função dos constantes avanços lusos sobre os territórios até então pertencentes ao Rei espanhol, os “*hacendados de Montevideo*” se levantaram na defesa de seus interesses, elevando seus “justos recursos”, junto ao trono. Pediram providências que lhes reparassem os danos causados pelas “usurpações” portuguesas:

En este ahogo resolvimos elevar nuestros justos recursos al Trono, quexandonos del roboque hacian los Portugueses en los ganados, y de los demás desastres que notabamos en la campaña, como también de las pasivas providencias que nos protegía. Estando pendiente à la Soberana resolución, que aun aguardamos arrebató la muerte àquel Gefe, para que V.E por el pliego de providencia (que nosotros juzgamos del cielo providencia) tomas elas rendas de este Gobierno. Desde tal momento, momento feliz le llama el cuerpo de Hacendados, ya empezamos a respirar de la opresión, ya vemos girar activamente las disposiciones sobre el remedio de la campaña; y ya vemos al nuevo Gobierno fixar todas sus atenciones en conservar, arreglar, y assegurar un tan grandioso vinculo del Comercio y la Monarquia.³⁸

A representação dos “*hacendados*” perante as autoridades superio-

37 Idem. P. 265.

38 Ibidem. P. 429.

res consiste em uma reivindicação dos súditos perante o Rei, seu legítimo protetor. A falta de “providências” a qual se referem, significa a incapacidade de proteção do soberano aos seus vassallos. Nota-se que os “*hacendados*” legitimam seus interesses privados a partir de sua relação direta com o monarca, pois entendem que avanços e usurpações dos lusos à suas propriedades, no caso o gado que estava em suas terras, incidia na violação do patrimônio real. Portanto, a tomada de medidas mais enérgicas por parte dos superiores, era necessária para o “arreglo” da campanha, para que os particulares gozassem de seus direitos e acessassem aos recursos, consequentemente propiciando o bem estar de toda a província. Ou seja, propiciar a felicidade dos vassallos era defender os interesses do Rei:

*Que mucho es, Señor Exmo. Se atreban oí los Portugueses à nuestros Pastoreos, quando se atreben descaradamente a provocar aeste Soberano, que fue mirado siempre con tanto respeto por todas las Potencias del Orbe? Y toleraria V.E. este abusivo desprecio, y esta despótica ambición? No hemos crehido, pues son constantes a todo el vecindario de estas Provincias los desvelos de V.E. por los intereses del Rey, y las gigantes fatigas por la felicidad de sus vassallos.*³⁹

Em outra solicitação, feita em 3 de outubro do mesmo ano, os “*hacendados*” reiteram essa relação de legitimidade na defesa de seus interesses:

*Este es un asunto, Exmo Señor, a la mayor consideración por él que consiste la seguridad de las posesiones de S.M.C, en él consiste la quietud de este vecindario, en él consiste la felicidad de la Provincia, y en el consiste el incremento del Tesoro Real à virtud de nuestro Comercio; ahora vea V.E si con tantos beneficios redundantes a nuestra Corona, al común general y a cada vecino particularmente se halla bien puestas nuestras agitaciones para no perder en un instante de tiempo en hacer conocer à S.M el peligro a que se bien expuestas estas Colonias de su augusta dominación siempre que no vuelvan a sus antiguos limites los Portugueses(...).*⁴⁰

Mais uma vez, entende-se que o destino da felicidade da Província consistia na segurança ao acesso dos recursos, leia-se o gado. Disso dependia o comércio que incrementava o tesouro real, propiciando o bem-estar dos particulares, logo o de todo o comum. Assim, evidencia-se novamente, como o sentido de felicidade pública é usado como argumento legitimador.

39 Ibidem, P. 434.

40 Idem, P. 463.

Neste sentido é salutar compreender José Artigas no interior deste impasse, perguntando qual o papel que o mesmo ocupa neste processo:

Al, mes, poco mas, de salida que anunciamos hizo el Ayudante Artigas, Comisionado por V.E. para reprimir a los Portugueses, y defender las cabaladas de las manos enemigas de esos Indios gentiles minuanes, aun sin alejarse mucho de nuestras Estancias, y quasi sobre la expedición encargada a Rocamora, sorprendió Artigas tres soldados voluntários portugueses, un vecino, que aunque Español depende de aquella dominación, y dos Indios tambien del mismo vasallage todos separados un dia o dos antes del grueso de mas de ciento y veinte hombres que salieron de Pueblo de San Nicolás, que oi está por el Gobierno Lusitano, à correr y llevar los ganados de nuestros campos por disposición, orden y mandato del Sargento maior Saldanha, comandante português en los siete Pueblos Guaranis que nos tomaron en la ultima guerra.⁴¹

Artigas estava na linha de frente dos conflitos fronteiriços, suas ações eram uma prova real das dificuldades em organizar aquele panorama rural. Portanto, as testemunhas presas pelo *Ayudante Mayor* serviram, para o “*Gremio de Hacendados*”, como um argumento palpável e legítimo na disputa de seus interesses:

Los Apoderados Generales del grêmio de Hacendados de esta Ciudad de San Felipe y Santiago de Montevideo ante V.S. como más aya lugar para proceder en derecho parecemos diciendo: que en la ultima representación documentada con el Sumario que a nuestra Solicitud se formó en Esta Ciudad à los seis individuos de la dominación Portuguesa que fueron arrestados em nuestros campos por el Ayudante Don José Artigas, pedimos a V.E se sirviera franquearnos un testimonio integro de las declaraciones que se hubiesen tomado a los Presos que arrestó una partida de las d emando del Coronel Don Tomás de Rocamora, también procedentes de los dominios Portugueses, y V.E ejercitando su notória justificación fue servido constestarnos libreria sus mandatos para que se nos corriese el indicado testimonio al tiempo devido(...).⁴²

Os “*hacendados*” fazem referência a uma sumária realizada com os

41 Ibidem, P. 328-329.

42 Idem, P. 462.

portugueses e índios presos por Artigas. Nela os réus dão detalhes acerca das *faenas* e rotas de contrabando realizadas na campanha, constituindo uma prova do incessante assédio lusitano aos rebanhos castelhanos. Isto nos mostra as barreiras enfrentadas por José Artigas no policiamento da fronteira, bem como o quão impraticável se tornava “*arreglar*” aqueles campos:

*Entonces, pues, por que somos provocados con los despojos que sentimos y experimentamos a cada paso? Por que nos inquietan sembrando establecimientos y poblaciones en toda campaña, que es de nuestra propiedad, y sin mas derecho que el observarla aun inocuada a causa de la pendenciade aquel arreglo meditado tantos años por los Exmos. Virreyes de estas Provincias? Ello certo que si no fuera este suceso no habrian encontrado un palmo de terreno vacante, quando las gentes de nuestras vecindad se miran tan sofocadas por falta de suelos em que dar extensión necesaria a sus pastoreos.*⁴³

Este trecho nos revela duas coisas. Primeiro a ineficácia dos projetos borbónicos na execução do tão meditado “*arreglo de los campos*”. Em segundo, também elucida a incapacidade das autoridades superiores em controlar as elites locais. É necessário pensar estas duas esferas imbricadas, a ineficácia dos projetos consiste no resultado do diverso jogo de forças do contexto local. Se do ponto de vista demográfico aqueles campos pareciam um vazio, sob o aspecto social aquela campanha era um cenário convulsionado, onde os atores que compunham a peça (autoridades borbónicas, *hacendados*, patrulheiros, contrabandistas, vagos, índios, escravos e portugueses) agiam a partir da tensão entre seus interesses e suas possibilidades.

Esta querela se recrudesceria ainda mais no ano seguinte. Como já demonstramos em nosso segundo capítulo, em 4 de abril de 1805 o Vice-Rei Sobremonte promulgou um “*Acuerdo Real*”⁴⁴ elaborado pelos ouvidores da audiência de Buenos Aires. O conteúdo deste documento representava uma síntese das vários informes e discussões travadas ao longo do expediente de “*arreglo de los campos*”. Em linhas gerais, pretendiam executar outro programa de povoamento para a defesa e consolidação da fronteira, bem como para propiciar o crescimento econômico da região.

Fora definido que todos os terrenos localizados a doze léguas da fronteira se dividiriam em “*suertes de Estancia*”. A extensão dos mesmos não

43 Idem, P. 431.

44 AGNA - Sala IX, Tribunales, Leg 144, Exp. 9. op.cit.

deveria exceder uma légua de frente e uma e meia de fundo. Assim se distribuiriam os terrenos, a pleno domínio e sem demais agravos, a famílias pobres, ficando obrigadas no término de um ano edificar suas casas e definir os limites de cada sorte.

Neste prisma, para fomentar a criação e evitar o contrabando, indicam que os novos povoadores ficariam isentos, por dez anos, do pagamento de “alcabala” e de la “sisa de cueros” que extraíssem de seus próprios animais, com a finalidade de que não se introduzisse couros nos domínios portugueses. Todavia, estes privilégios seriam unicamente destinados aos fronteiriços, cujos animais deveriam estar corretamente marcados para que se realizasse a fiscalização.

Conforme a análise de Eduardo Palermo a última cláusula do Acordo Real consistia em legalizar os títulos de propriedade da terra no término de um ano. Para tanto, seria necessário o apoio financeiro dos “*hacendados*”. Contudo, essa condição não agradava os interesses de tais senhores: “*Esa compensación, en realidad un impuesto a la propiedad, debía ser mayor que la mitad del valor actualizado de sus tierras, lo cual implicaba para las grandes extensiones importantes sumas de dinero*”⁴⁵ Assim, o *Gremio de Hacendados* se opôs frontalmente àquelas disposições, não colaborando nem financiando o plano proposto por Sobremonte:

*Naufregaba así el intento de reordenar la propiedad y establecer el poblamineto de la campaña. El Gremio de Hacendados continuaría con sus reclamos ante las autoridades coloniales sin aportar economicamente para encontrar las soluciones reclamadas. Los hacendados salían fortalecidos: había prevalecido el poder económico y los intereses particulares frente al poder político. La campaña permaneció con los problemas consabidos y una vez más los grandes propietarios de la tierra consolidaron su poder.*⁴⁶

45 PALERMO, Eduardo. *Tierra Esclavizada: El Norte uruguayo en la primera mitad del siglo 19*. Montevideo: Tierradentro, 2014.

46 Idem.

⁵⁰ Este documento é uma transcrição completa do Expediente Custodiado no Archivo General de la Nación Argentina. Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7. O mesmo nos foi disponibilizado pelo “Equipo de Investigación Pueblos y Números del Río de la Plata 1760 -1860 – Universidad de la República – Uruguay.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, ao analisar esse processo mediante a atuação do “*blan-dengue*” Artigas foi possível constatar as contradições internas que permeavam o contexto. Evidenciamos que os projetos reformistas da Coroa foram executados em constante conflito com o jogo de forças das elites locais. Da mesma forma que as autoridades reais elaboraram diversos projetos para submeter os “*Hacendados*” sob seu controle, estes se utilizaram de conteúdos inerentes aos mesmos projetos para justificar e legitimar suas pretensões.

No entanto, não se produziu um antagonismo entre os potentados locais e as autoridades do Rei, bem como em relação aos portugueses, da mesma forma que travavam sérios litígios, teciam determinadas negociações e, dependendo do contexto, cooperavam em algumas manobras. Portanto, como já sinalizamos no decorrer do texto, é possível concluir que os agentes envolvidos na trama agiam na tensão entre suas possibilidades e seus interesses, produzindo uma dinâmica bastante complexa onde o resultado, na maioria das vezes, era distinto dos objetivos premeditados nas políticas reformistas.

REFERÊNCIAS

- ABASOLO, Ezequiel. *La militarización borbónica de las Indias como trasfondo de las experiencias políticas revolucionarias rioplatenses*. S/l. Rg16, 2010.
- ARCHIVO Artigas: Tomo II. Montevideo: Monteverde, 1950.
- ARCHIVO General de la Nación Argentina. Sala IX. Interior, Legajo 24, Expediente 7; Sala IX. Tribunales, Legajo 144, Expediente 9.
- CAMARGO, Fernando. *O Malón de 1801. A Guerra das Laranjas e suas implicações na América Meridional*. Passo Fundo: Clio, 2001.
- FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. *La Argentina Colonial: El Río de la Plata entre los siglos XVI y XIX*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009.
- FUENTES, Juan Francisco. *Luces y Sombras de la Ilustración española*. In: Revista de Educación. Madrid: MEC, N° Extraordinario – “*La Educación en la Ilustración Española*”, 1988.
- GUERRA, Xavier. *Modernidad e Independencias*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.
- MORAES, Maria Inés. *Las Economías Agrarias del Litoral Rioplatense en la segunda mitad del siglo XVIII: Paisajes y Desempeño*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2012.

- OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- PALERMO, Eduardo. *Tierra Esclavizada: El Norte uruguayo en la primera mitad del siglo 19*. Montevideo: Tierradentro, 2014.
- PRADO, Fabrício. *A carreira transimperial de don Manuel Cipriano de Melo no rio da Prata do século XVIII*. Topoi, Rio de Janeiro, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p. 168-184. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- SECRETO, Maria Verónica, *Os movimentos sociais na história da América Latina*. In: SECRETO, M. V.; FERRERAS N. Os pobres e a Política História e Movimentos Sociais na América Latina. Rio de Janeiro: Mauad, 2012.
- SERRÃO, José Vicente. "A agricultura portuguesa no século XVIII: progresso ou atraso?" In: Márcia Motta (org), *Terras lusas: a questão agrária em Portugal*, Rio de Janeiro, Editora da UFF, 2007, pp. 31-70, p.31.
- REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de Autoridades*. Tomo I, 1726.
- _____. *Diccionario de Autoridades*. Tomo III, 1732.

Recebido em 20/02/2017

Aprovado em 23/06/2017